



# **POLÍTICA DE BRINDES, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS**



O ato de ofertar um presente tem inúmeras funções, dentre as quais demonstrar respeito, simbolizar gratidão ou despertar interesse sobre determinado assunto. A princípio, nada há nada de ilegal ou antiético nisso. No entanto, é preciso ter cautela diante de uma tênue linha que separa o que é legítimo daquilo que afronta normas legais e Códigos de Conduta.

O oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades não pode estar atrelado à intenção de obter ganhos indevidos para a empresa, de recompensar alguém por um negócio obtido ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita.

Esta Política é fruto do compromisso da VRM LOG no combate às práticas ilegais com relação à oferta e/ou recebimento de brindes, doações, hospitalidades e patrocínios.

O objetivo principal desta Política é estabelecer diretrizes gerais sobre práticas que envolvam a oferta e/ou o recebimento de brindes, doações, hospitalidades e patrocínios. Visa, ainda, coibir quaisquer atos que possam ser caracterizados como antiéticos e/ou ilegais.

As diretrizes desta Política vinculam e obrigam os colaboradores, diretores, sócios, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócios, fornecedores e todos aqueles que atuem em nome da empresa e/ou em conjunto com ela.

### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Administração Pública refere-se ao conjunto de órgãos e entidades designados para o exercício da atividade administrativa, que tem como objetivo principal alcançar as finalidades constitucionais. Nesse contexto, incluem-se tanto os órgãos da administração pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), quanto órgãos da administração pública indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e as sociedades de economia mista).

### **AGENTE PÚBLICO**

Agente Público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública.

### **BRINDES**

Itens sem valor comercial ou com baixo valor de mercado, distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que seja de caráter geral e que, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma pessoa, e contenha o logotipo da empresa, a exemplo de agendas, calendários, chaveiros, pen drives, canetas, entre outros.

### **COISA DE VALOR**

São quaisquer brindes, presentes, entretenimento, viagens, dinheiro, valores mobiliários, ofertas de emprego, bolsas de estudo, apoio a pesquisas, contribuições beneficentes ou patrocínio de eventos, adquiridos ou oferecidos por colaboradores e/ou por pessoas que com eles se relacionem.

### **COLABORADORES E TERCEIROS**

Todos os empregados, diretores, sócios, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócios, fornecedores e todos aqueles que atuem em nome da empresa e/ou em conjunto com ela.

### **ENTRETENIMENTO**

Atividades ou eventos que tenham como principal finalidade a de proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos, espetáculos teatrais, dentre outros.

### **HOSPITALIDADES**

Compreende deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres, etc.), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados, ou não, à atividades de negócios. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou lazer é considerada um presente.

## **PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO**

São os pagamentos oferecidos ou feitos como benefício pessoal a funcionários do setor público ou privado, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

## **SUBORNO**

Forma de corrupção que se caracteriza pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presente ou dinheiro ou outra vantagem, com a intenção de induzir uma pessoa a realizar uma ação ou se omitir de forma indevida, desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades comerciais de uma empresa.

## **VANTAGEM INDEVIDA**

Vantagem indevida não é apenas dinheiro, mas também qualquer coisa de valor ou benefício oferecido a um agente público ou a pessoa a ele relacionada, que possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido. Nesse sentido, presentes de valor elevado, viagens, refeições caras, descontos fora da prática comercial ou mesmo um emprego para um parente poderão ser considerados como vantagem indevida.

**BRINDES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES**

O recebimento e o oferecimento de brindes, entretenimento ou hospitalidades podem ser admitidos desde que respeitem as leis aplicáveis, as Políticas Empresariais, bem como as normas internas da outra parte envolvida, quando conhecidas. Além disso, a prática deve ter sido previamente aprovada pela Diretoria, e estar vinculada à uma finalidade de negócios legítima.

Exatamente como destacado no Código de Ética e Conduta, é importante saber que é proibido oferecer, prometer, dar, autorizar ou consentir com a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor material a qualquer pessoa, inclusive clientes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços e parceiros de negócios, com a finalidade ou efeito de assegurar qualquer vantagem indevida, para obter ou manter negócios ou para induzir a prática de atos ilegais.

É proibido dar ou receber brindes? Não!

O recebimento de brindes, presentes e entretenimento de terceiros não é proibido, desde que não seja utilizado como diferencial competitivo ou para influenciar decisões estratégicas para o negócio. Da mesma forma, independentemente do valor ou espécie, o oferecimento de quaisquer destes não deve afetar, de forma alguma, o julgamento da pessoa a quem são direcionados.

Com relação às hospitalidades, o custeio de despesas com viagens ou refeições poderá ser oferecido e/ou aceito para fins de manutenção ou estreitamento de relações comerciais, desde que estejam diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pela VRM LOG. É proibido o custeio de despesas de parentes e/ou amigos dos beneficiários.

A oferta ou o recebimento de brindes, entretenimento e hospitalidades não pode ser frequente, uma vez que o efeito cumulativo pode se assemelhar à conduta inadequada.

Brindes, entretenimentos e hospitalidades à agentes públicos observará as normas das entidades às quais estejam vinculados, sendo proibido, entretanto, o oferecimento a agentes públicos envolvidos em processo de licitação, especialmente aqueles responsáveis por alguma decisão.

## **DOAÇÕES**

Esta política autoriza exclusivamente a realização de doações beneficentes, éticas e legais, caracterizadas por atos espontâneos e descomprometidos, não podendo, portanto, gerar quaisquer vantagens ou contrapartidas materiais. Independentemente do valor envolvido, qualquer doação deverá ser aprovada pela Diretoria e comunicada antecipadamente ao Departamento Jurídico e Compliance.

São **proibidas** doações:

- Em espécie;
- Com o propósito de obter vantagem indevida ou como pagamentos de facilitação;

- A partidos políticos, candidatos ou pré-candidatos a cargos públicos;
- Para entidades que tenham ligações com funcionários públicos, seus parentes ou seus assessores;
- A entidades de qualquer natureza ligadas a partidos políticos ou pessoas que tenham ocupado cargos públicos, como ex-Presidentes, ex-Governadores ou ex-Prefeitos, por exemplo.

Todas as doações deverão ser devidamente registradas para fins de auditoria e informadas ao Departamento Jurídico e Compliance.

### **PATROCÍNIOS**

Qualquer patrocínio deve ser aprovado pela Diretoria, e envolver a análise do Departamento Jurídico e Compliance.

São **vedados** os patrocínios a:

- Pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- Pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- Pessoa jurídica que detenha, entre os seus sócios e dirigentes, parentes de colaboradores ou ex-colaboradores da VRM LOG;
- Projeto com má reputação ou com falta de integridade;
- Projeto que caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

A VRM LOG não tolerará violações à Política de Brindes, Doações, Hospitalidades e Patrocínios, de forma que qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade.

Sem prejuízo das sanções legais que possam ser aplicadas, o descumprimento de normas e regras poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, dentre elas:

- Orientação
- Advertência verbal
- Advertência por escrito
- Suspensão
- Demissão sem justa causa
- Demissão por justa causa

Comunicar o não atendimento das regras de integridade é um dever de todos. Caso presencie ou tome conhecimento da prática de ato em desacordo com as regras desta Política, utilize o canal de comunicação através do e-mail [compliance@vrmlog.com.br](mailto:compliance@vrmlog.com.br) ou <https://bcompliance.com.br/empresas/68757817c152b4f1d7c0de99>.

As denúncias recebidas serão analisadas e investigadas, sendo garantido ao denunciante, além do direito ao anonimato, a devida proteção contra atos de retaliação.



**Elaborado por:**  
Departamento Jurídico e Compliance

**Revisado por:**  
Comitê de Compliance

**Aprovado por:**  
Diretoria Executiva

**Versão:** 04  
**Data de Publicação:** 07/2025